

Nota Informativa

PLN 41/2023

Data do encaminhamento: 18 de outubro de 2023

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 405.538.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: não definido até o momento.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito propõe suplementação de programações no orçamento vigente do Ministério do Turismo e de Operações Oficiais de Crédito, com vistas a reforçar determinadas dotações.

Tem como origem de recursos a anulação de dotações orçamentárias.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As programações suplementadas destinam-se a despesas primárias de natureza discricionária classificadas nos grupos de natureza de despesa (GNDs) 3 – outras despesas correntes e 4 – investimentos, e a despesas financeiras, classificadas no grupo de natureza de despesa (GND) 5 – inversões financeiras.

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos*(Em R\$)*

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério do Turismo	100.000.000	0
Ministério do Turismo	100.000.000	0
Operações Oficiais de Crédito	305.538.500	305.538.500
Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA	305.538.000	0
Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda	0	305.538.000
Ministério das Cidades	0	100.000.000
Ministério das Cidades	0	100.000.000
Total	405.538.500	405.538.500

Fonte: Quadro anexo à Exposição de Motivos EM nº 00076/2023 MPO, de 10/10/2023

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o PLN, a alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Além disso, segundo os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamentos não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, observando-se o prazo a ser definido pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

VINCENZO PAPARIELLO JUNIOR

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos